



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 000
n.º 01.0100 de 2000
Assinatura: *Naêmia M. S. Marques*
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.800

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 MAR 2000
PROJETO DE LEI Nº
Contingência
Teoria da Administração
Processo Administrativo
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - FL
01-0100/2000

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, modificada pelas Leis nº 10.839/90 e nº 11.089/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º grau e aos de curso superior, redução de tarifa nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), de fevereiro a dezembro, ininterruptamente."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Luiz Paschoal

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO
1215
★ 22 MAR 2000 ★
- 01 -

pk/proj025-lei8424-76